DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/945 DA COMISSÃO

de 22 de maio de 2025

que prorroga a data de caducidade da aprovação do ácido nonanoico para utilização em produtos biocidas do tipo 2, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O ácido nonanoico foi aprovado como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 2 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1039/2013 da Comissão ([2]), nos termos das condições definidas no anexo desse regulamento.

(2) A aprovação do ácido nonanoico para utilização em produtos biocidas do tipo 2 («aprovação») caduca em 30 de setembro de 2025. Em 27 de março de 2024, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação («pedido»).

(3) Em 18 de junho de 2024, a autoridade competente de avaliação da Áustria informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deve efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a partir da sua validação.

(4) A autoridade competente de avaliação pode, se for caso disso, exigir que o requerente forneça dados suficientes para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Nesse caso, o prazo de 365 dias é suspenso por um período que não pode exceder 180 dias no total, salvo se uma suspensão superior for justificada pela natureza dos dados solicitados ou por circunstâncias excecionais.

(5) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos deve elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(6) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de caducar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar a data de caducidade da aprovação por um período suficiente para permitir o exame do pedido. Tendo em conta os prazos para a avaliação pela autoridade competente de avaliação e para a elaboração e apresentação do parecer por parte da Agência Europeia dos Produtos Químicos, bem como o prazo necessário para a Comissão decidir se deve renovar a aprovação, a data de caducidade deve ser prorrogada para 31 de março de 2028.

(7) Após a prorrogação da data de caducidade da aprovação, o ácido nonanoico permanece aprovado para utilização em produtos biocidas do tipo 2, nos termos das condições estabelecidas no anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1039/2013,

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1039/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa ácido nonanoico em produtos biocidas do tipo 2 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 43, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2013/1039/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A data de caducidade da aprovação do ácido nonanoico para utilização em produtos biocidas do tipo 2 estabelecida no anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1039/2013 é prorrogada para 31 de março de 2028.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN